

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018.

Ao

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Serviços Públicos e Privados de Informática e Internet e Similares do Estado do Rio de Janeiro – SINDPD-RJ

Avenida Presidente Vargas, nº 502, 12º e 13º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Ref.: Ausência de resposta ao ofício enviado em 06/08/2018 que trata da Exigência de Taxa/Contribuição Negocial para Celebração de Acordos Coletivos

Att.: Diretoria Colegiada

Prezados Senhores e Senhoras,

O **Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro – SEPRORJ (TI RIO)** vem respeitavelmente, através do presente ofício, expor para, ao final, solicitar o que segue:

No dia 06/08/2018, entregamos ao SINDPD-RJ ofício no qual é abordado sobre os problemas que as empresas do setor vêm enfrentando para celebrar Acordos Coletivos de Trabalho (ACT), uma vez que o SINDPD-RJ está exigindo a inclusão de uma cláusula na minuta do ACT relativa a uma taxa/contribuição negocial, ainda que a assembleia dos trabalhadores rejeitem a inclusão da referida cláusula. Também há informação de que o SINDPD-RJ está sugerindo às empresas que custeie a referida taxa/contribuição, caso os trabalhadores não aprovem a mesma na assembleia de votação do ACT, para que assim os ACTs possam ser assinados.

O pagamento da taxa/contribuição pela empresa esbarraria no disposto no item 2 do artigo 2º da Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) a qual foi aprovada e ratificada no Brasil, respectivamente pelo Decreto Legislativo nº 49, de 27/08/1952 e pelo Decreto nº 33.196, de 29/06/1953. Neste sentido, transcrevo abaixo o item 2 do artigo 2º da Convenção nº 98 da OIT:

Artigo 2º

2. *Serão principalmente **considerados atos de ingerência**, nos termos deste Artigo, promover a constituição de organizações de trabalhadores dominadas por organizações de empregadores ou **manter organizações de trabalhadores com recursos financeiros** ou de outra espécie, com o objetivo de sujeitar essas organizações ao **controle de empregadores** ou de organizações de empregadores.*



Ou seja, a empresa, ao recolher tal taxa/contribuição ao SINDPD-RJ estaria contribuindo para a manutenção desta organização de trabalhadores o que pode vir a ser interpretado como um Ato de Ingerência sujeita a investigação por parte do Ministério Público do Trabalho.

Este é, inclusive, o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST), conforme exposto no julgamento do AIRR-nº 166900-50.2009.5.15.0022 pela 7ª turma do TST em 29/04/2015, cuja ementa segue abaixo transcrita:

ABSTENÇÃO DE INSERIR CLÁUSULA PREVENDO O PAGAMENTO DE TAXAS OU CONTRIBUIÇÕES PELOS EMPREGADORES AO SINDICATO OBREIRO. CONDUTA ANTISSINDICAL. CONVENÇÃO Nº 98 DA OIT. A transferência ao empregador do custeio do sindicato obreiro não encontra respaldo no ordenamento vigente, além de constituir risco ao exercício independente da atividade sindical, em afronta ao princípio da autonomia, consagrado no artigo 8º, I, da Constituição Federal. O desempenho livre e independente das atividades do sindicato dos trabalhadores passa pela ausência de subordinação financeira em relação aos empregadores. Daí porque se reconhece o prejuízo oriundo da cláusula normativa que transfere às empresas o poder de repassar dinheiro ao sindicato que representa seus trabalhadores. A acionada praticou ato qualificado como “conduta antissindical”, e não apenas violou o direito fundamental dos trabalhadores ao livre desenvolvimento da atividade do sindicato que os representa, como também comprometeu, ainda que por via oblíqua, o desenvolvimento da categoria por ele representada, em virtude da possibilidade de comprometer uma das mais importantes garantias para o exercício da atividade sindical: a liberdade. Igualmente desrespeitada a Convenção nº 98 da OI, que, em seu artigo 2º considera ato reprovável de ingerência “promover a constituição de organizações de trabalhadores dominadas por organizações de empregadores ou manter organizações de trabalhadores com recursos financeiros ou de outra espécie, com o objetivo de sujeitar essas organizações ao controle de empregadores ou de organizações de empregadores”. Acertada, portanto, a decisão regional que acolheu a pretensão do Ministério Público do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Durante a 1ª mesa de negociação deste ano para celebração do Termo Aditivo à CCT, realizada entre o SINDPD-RJ e o TI RIO em 10/08/2018, foi cobrado um retorno em relação ao ofício enviado e os representantes do SINDPD-RJ informaram que estavam analisando.

Na 2ª mesa de negociação, realizada entre o SINDPD-RJ e o TI RIO em 15/08/2018, novamente o TI RIO cobrou aos representantes do SINDPD-RJ um retorno em relação ao ofício enviado e os representantes do SINDPD-RJ novamente informaram que estavam analisando o referido documento.

Na presente data, completa-se duas semanas que ofício foi enviado, porém até a presente data não houve nenhuma resposta do SINDPD-RJ em relação ao ofício enviado.

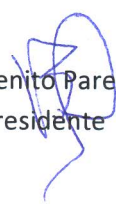
Desde 1989, ano no qual foi realizada a 1ª negociação coletiva entre o TI RIO e o SINDPD-RJ, os sindicatos sempre conseguiram construir, através do diálogo, uma solução para os problemas e divergências surgidas no setor. Prova disso é que as negociações das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) e dos Termos Aditivos às CCTs nunca foram levadas à juízo, ou seja, nunca houve Dissídio Coletivo. E não é só na negociação das CCTs que essa relação harmoniosa se estabeleceu. Cite-se, por exemplo, o Termo de Cooperação Tripartite assinado em 2011 pelo TI RIO pelo SINDPD-RJ e pelo Ministério do Trabalho visando a eliminação da subcontratação irregular de mão-de-obra no setor de informática do Estado do Rio de Janeiro. Tal termo foi resultado de um esforço conjunto entre ambos os sindicatos e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro – SRTE/RJ.

Diante desta relação de mútua respeitabilidade construída há quase 30 anos é que o TI RIO aguardava e continua aguardando uma resposta ao ofício enviado ao SINDPD-RJ no dia 06/08/2018. Por outro lado, face o papel representativo do TI RIO, o mesmo não pode permanecer inerte diante do silêncio do SINDPD-RJ.

Mais uma vez ressaltamos que o presente questionamento não constitui qualquer tentativa de ingerência nos assuntos sindicais do SINDPD-RJ, mas é imperioso que todas as negociações se deem num ambiente de respeito ao negociado, portanto nos parece infrutífero dar continuidade a negociações do Termo Aditivo à CCT, sem que haja o desejável respaldo ao cumprimento a tudo o que ficar ajustado entre as partes e o que vem ocorrendo com os Acordos das Empresas com o SINDPD-RJ tem causado graves transtornos a todos, razão pela qual, não podemos dar continuidade a nossas tratativas sem que saibamos real e oficialmente por parte de sua entidade, qual o comportamento que irão seguir efetivamente a partir daqui, pois temos explicações a dar as nossas empresas e lamentavelmente lhes comunicamos que até se resolver essa questão fundamental, porque trata de respeito ao acordado, não poderemos dar sequência as negociações para celebração do Termo Aditivo à CCT 2017-2019.

Por fim despedimo-nos, reafirmando mais uma vez o nosso respeito e consideração ao SINDPD-RJ, a diretoria e aos trabalhadores do setor, aguardando uma solução que resolva o atual impasse, e que restabeleça a harmonia na relação entre as partes.

Atenciosamente,


Benito Paret
Presidente